



ANEXO 06
MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

_____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (_____), e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2026**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico nº 2026/56278**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com o fornecimento da mão de obra e de todo o material, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.1.1 - A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento de 79 (setenta e nove) postos de trabalho, distribuídos conforme tabela abaixo, e de todo o material, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Servente de Limpeza 75 (setenta e cinco) postos	14 postos - 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h.
	06 postos - 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h.
	01 posto - 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h.



CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
	01 posto - 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 19h às 01h.
	02 postos - 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h / 14h às 18h.
	44 postos - 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h / 13h às 17h.
	05 postos - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 10h às 14h / 15 às 19h, e sábado das 8h às 12h.
	01 posto - Diariamente, das 7h às 19h.
	01 posto - Diariamente, das 8h às 20h.
Auxiliar de Serviços Gerais 04 (quatro) postos	04 postos - 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h / 13h às 17h

1.2 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **preço global** da presente contratação, a ser pago pelo CONTRATANTE, é de **R\$ _____**, (_____), sendo **R\$ _____** (_____) por mês, conforme proposta e planilhas apresentadas pela CONTRATADA, e detalhado a seguir:

Prestação de serviços de **servente de limpeza**, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de postos	
Quantidade de funcionários	
Preço unitário mensal por funcionário	R\$ ()
Preço total mensal dos funcionários	R\$ ()
Preço total no período de 12 meses	R\$ ()

Prestação de serviços de **servente de limpeza**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de postos	
Quantidade de funcionários	
Preço unitário mensal por funcionário	R\$ ()
Preço total mensal dos funcionários	R\$ ()



Preço total no período de 12 meses	R\$ ()
------------------------------------	---------

Prestação de serviços de **servente de limpeza**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de postos	
Quantidade de funcionários	
Preço unitário mensal por funcionário	R\$ ()
Preço total mensal dos funcionários	R\$ ()
Preço total no período de 12 meses	R\$ ()

Prestação de serviços de **servente de limpeza**, com carga horária de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de postos	
Quantidade de funcionários	
Preço unitário mensal por funcionário	R\$ ()
Preço total mensal dos funcionários	R\$ ()
Preço total no período de 12 meses	R\$ ()

Prestação de serviços de **servente de limpeza**, com carga horária de **12x36 - DIA**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de postos	
Quantidade de funcionários	
Preço unitário mensal por funcionário	R\$ ()
Preço total mensal dos funcionários	R\$ ()
Preço total no período de 12 meses	R\$ ()

Prestação de serviços de **auxiliar de serviços gerais**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade de postos	
Quantidade de funcionários	
Preço unitário mensal por funcionário	R\$ ()
Preço total mensal dos funcionários	R\$ ()
Preço total no período de 12 meses	R\$ ()



Fornecimento de **material de limpeza e conservação, corte de grama, roçada e poda**, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

Preço mensal dos materiais

Preço total no período de 12 meses

Preço total mensal da contratação	R\$ ()
Preço global da contratação no período de 12 (doze) meses	R\$ ()

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura da CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conferida pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pelo número de profissionais, através do controle individualizado de presença dos profissionais da CONTRATADA, representada pela respectiva ficha ponto, devidamente assinada pelo prestador de serviço, seu encarregado e pelo responsável pela unidade na qual os serviços foram prestados e da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

2.2.2 - Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor, conforme subitem 5.9 deste contrato.

2.2.3 - No valor mensal proposto será retido o percentual de custos correspondentes ao Grupo C - Demais Encargos Trabalhistas (C1 + C2 + C3) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme item 3 deste contrato.

2.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, por meio de CD ou outra mídia eletrônica, escaneados em formato PDF, com a possibilidade de solicitação dos originais pelo pagador, em observância às disposições dos itens 2.1 alíneas "b" e "c", 10.2 alínea "c" do Anexo VIII-B e item 2 do Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, nos seguintes prazos, sob pena de advertência, notificação e multa:

2.5.1 – Mensalmente:



- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;
- g) Comprovação do pagamento do Plano de Benefício Social Familiar conforme CCT vigente, da competência do mês;
- h) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos profissionais vinculados ao contrato;
- i) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos profissionais, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores. Eventuais glosas referentes aos serviços contratados serão descontadas no mês subsequente à nota fiscal/fatura;
- j) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), quitados(as) integralmente, do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de advertência, notificação e multa, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos profissionais a que se referem os recolhimentos;
- k) Comprovante do recolhimento do FGTS, quitado integralmente, acompanhado do Relatório "Detalhe da Guia a ser Emitida", contendo a relação de todos os profissionais alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- l) Em caso de recolhimento dos subitens "j" e "k" em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será advertida para que recolha a diferença do valor e faça a comprovação no mês subsequente;
- m) Comprovante da entrega de vale-transporte (ou declaração de que não necessita do benefício) e vale-alimentação, quando cabível, dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;
- n) Comprovante de pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, no prazo previsto pela legislação;
- o) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;
- p) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer profissional alocado na execução dos serviços contratados, a critério do CONTRATANTE;
- q) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- r) Cópia dos contracheques dos profissionais relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- s) Comprovante da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for



o caso;

- t) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- u) Comprovante de fornecimento de EPI's, conforme obrigatoriedade e previsões em PPRS e PCMSO; e
- v) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

2.5.2 - Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos profissionais vinculados ao contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos profissionais dispensados.

2.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.7 - O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor da multa será descontado de faturas devidas à CONTRATADA, decorrentes deste contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

2.10 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.10.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

2.11 - O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.



2.12 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no CNPJ e em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

2.13 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.0 - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES

3.1 - O CONTRATANTE fará a retenção do valor mensal do contrato e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores correspondentes ao Grupo C (C1 + C2 + C3) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em consonância com o disposto no artigo 48 e Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

3.2 - Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos profissionais, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos comprobatórios:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos profissionais vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos profissionais vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

3.3 - O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Recurso	Dotação
0040 - Ident. das Despesas Ações e Serviços Públicos de Saúde	2026/3419
	2026/3430

5.0 - DO PRAZO, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, pelas disposições do edital e seus anexos e demais preceitos



do direito público.

5.2 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e seus anexos, na proposta de preços e nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.

5.3 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

5.3.1 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.5 - A Administração Pública, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em havendo Concurso Público, re-realizado ou a realizar, para serviços objeto do presente contrato, poderá a qualquer tempo, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes à CONTRATADA:

- a) Reduzir o número de horas de trabalho, tão logo se efetue a nomeação de aprovados para o cargo; ou
- b) Declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia.

5.6 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com o licitante melhor classificado não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.7 - Em caso de finalização de processo licitatório, o contrato poderá ser rescindido anteriormente à data do término de sua vigência. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para que tome as providências cabíveis.

5.8 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027.

5.9 - Os valores contratados poderão ser reequilibrados e reajustados, observando-se os seguintes critérios:

5.9.1 - Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor.

a) Neste caso, os valores do contrato relativos à remuneração, encargos e, conforme o caso, gastos extras (auxílio-alimentação) será repactuado no mesmo índice da variação da remuneração de mão de obra, a partir da aplicação do índice definido no dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e da base sindical à qual pertencer, na planilha da proposta



apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

b) O auxílio-transporte será repactuado a partir da data da emissão do Decreto Municipal concedendo o reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.9.2 - Em havendo fato superveniente que venha a ocorrer durante a vigência do contrato os preços poderão ser reajustados nos seguintes termos:

a) Insumos: anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta, desde que solicitado pela CONTRATADA, com base na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

b) Impostos e Taxas: esporadicamente, no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.

5.9.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 5.9.1 e 5.9.2, os novos valores do contrato serão calculados pelo setor competente do CONTRATANTE, com base na planilha da proposta apresentada pela CONTRATADA na fase de habilitação.

6.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

6.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

6.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto contratual, bem como das cláusulas e condições pactuadas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, após a verificação da prestação dos serviços, condição necessária para a liberação dos pagamentos;



7.1.3 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas cabíveis, nos casos de inadimplemento contratual total ou parcial, nos termos do contrato e da legislação aplicável, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.1.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, desde que formalmente solicitados, assegurando-se a continuidade e a qualidade dos serviços contratados;

7.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado contratualmente, desde que a prestação dos serviços tenha sido realizada conforme o pactuado e a nota fiscal/fatura apresentada esteja devidamente atestada pelo setor competente;

7.1.6 - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aplicação de quaisquer sanções administrativas, assegurando-lhe o direito à prévia defesa;

7.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou equipe de servidores designados formalmente por portaria específica, com base no art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o registro de ocorrências relevantes e a comunicação imediata de eventuais irregularidades.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - Executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e a mão de obra utilizados na execução do contrato;

7.2.3 - Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.4 - Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, os dados cadastrais, incluindo endereço completo, número de telefone, endereço de e-mail e demais informações necessárias à comunicação entre as partes, de modo a viabilizar convocações, notificações e intimações, sempre que necessário;

7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais alterações no quantitativo do objeto, respeitado o limite legal de acréscimos ou supressões;

7.2.6 - Executar o objeto contratual com qualidade, no preço, prazo e forma estabelecidos na proposta, no edital e seus anexos, sendo de sua responsabilidade a contratação de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada prestação dos serviços;

7.2.7 - Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual a terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE, sendo



nulo de pleno direito qualquer ato praticado em desconformidade com esta exigência, além de configurar infração passível de penalidade;

7.2.8 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instalações do CONTRATANTE que vier a utilizar, responsabilizando-se pela reparação, correção ou substituição, às suas expensas, sempre que necessário;

7.2.9 - Responder por danos causados, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.10 - Responder por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, pelo uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, e por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer destruições, danos, defeitos ou incorreções nos serviços ou bens do CONTRATANTE, de seus profissionais ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

7.2.11 - Manter devidamente registrados, em suas respectivas Carteiras de Trabalho, os profissionais que atuarem na execução do contrato, assegurando-lhes, independentemente do vínculo, no mínimo, a remuneração prevista pelos respectivos sindicatos ou órgãos de classe competentes;

7.2.12 - Responder integralmente pelo pagamento de salários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários da mão de obra empregada, bem como por todas as obrigações decorrentes da condição de empregadora;

7.2.13 - Adotar o regime tributário do Lucro Real ou Lucro Presumido, conforme informado no Resumo Final das Planilhas de Custos, a partir da assinatura do contrato, caso ainda não o adote;

7.2.14 - Arcar com todos os custos relativos a combustível e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados;

7.2.15 - Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão contratual, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se por verificar previamente a inexistência de tais vínculos e por adotar as medidas necessárias;

7.2.16 - Cumprir, durante toda a vigência contratual, as disposições legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

7.2.17 - Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), zelando pela confidencialidade, integridade e segurança dos dados



pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;

7.2.18 - Deverá, ainda, incluir nos contratos de trabalho de seus empregados cláusula específica de confidencialidade, por meio da qual o funcionário se comprometa a não divulgar, compartilhar ou utilizar indevidamente quaisquer dados e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades, especialmente aqueles relacionados às unidades de saúde, aos pacientes e aos servidores, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente;

7.2.19 - Garantir que o tratamento de dados pessoais de seus empregados e de terceiros envolvidos na execução do contrato seja realizado com fundamento em base legal adequada, incluindo, a obtenção de termo de consentimento do titular dos dados, devendo manter os respectivos registros organizados e disponíveis para apresentação ao Contratante sempre que solicitado;

7.2.20 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos, bem como pessoal devidamente capacitado e os demais recursos necessários à plena execução do objeto contratual, nos termos das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;

7.2.21 - Assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, identificados por crachá funcional e portando os respectivos EPI's, conforme exigido pela legislação vigente e pelas normas de segurança aplicáveis;

7.2.22 - Fornecer os uniformes de trabalho aos profissionais, sem ônus para estes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

7.2.23 - Exigir e garantir que os profissionais cumpram integralmente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's adequados, nos termos das Normas Regulamentadoras (NRs) e da legislação trabalhista;

7.2.24 - Instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, informando tudo o que ocorrer de relevante à unidade para ao fiscal do contrato;

7.2.25 - Orientar os profissionais quanto às atividades contratadas, alertando-os para que não realizem tarefas estranhas ao escopo do contrato. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer desvios de função identificados;

7.2.26 - Informar aos profissionais que é expressamente proibido fumar ou portar cigarros e similares nas áreas onde os serviços forem prestados, conforme legislação sanitária e normas internas do CONTRATANTE;



7.2.27 - Zelar para que seus empregados mantenham conduta profissional adequada, observando princípios de ética, asseio pessoal, respeito interpessoal, urbanidade no trato e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho, devendo adotar padrões de comportamento compatíveis com o ambiente de prestação de serviços públicos de saúde, com cordialidade e respeito no atendimento aos usuários e servidores, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados e para a manutenção de um ambiente institucional adequado;

7.2.28 - Manter acompanhamento periódico do estado de saúde dos profissionais, promovendo a substituição imediata dos que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a função exercida, conforme determinação médica ou legal;

7.2.29 - Elaborar, executar e comprovar, às suas expensas, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ou seus equivalentes, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras e compatíveis com os serviços e quantidade de empregados alocados ao contrato;

7.2.29.1 - Caso haja alteração no percentual de insalubridade por determinação legal ou pericial, o CONTRATANTE efetuará o devido repasse, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e devidamente comprovado;

7.2.30 - Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais vinculados à execução do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no Município de Passo Fundo/RS, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais devem ser recolhidos nos respectivos prazos, apresentando-se as comprovações sempre que solicitado;

7.2.31 - Em caso de impedimento para o cumprimento do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, de forma imediata, justificativa formal ao CONTRATANTE, para fins de verificação e acompanhamento;

7.2.32 - Fica vedado à CONTRATADA condicionar o pagamento dos salários e demais verbas devidas aos profissionais à quitação das faturas por parte do CONTRATANTE, em respeito ao princípio da continuidade da prestação dos serviços;

7.2.33 - O eventual atraso no pagamento das faturas pelo CONTRATANTE, por quaisquer razões, não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar o pagamento pontual dos salários e encargos trabalhistas dos profissionais, nos termos da legislação aplicável;

7.2.34 - Estar ciente de que, a partir da assinatura do contrato, o Contratante ficará autorizado, nos termos da legislação vigente, a reter valores das faturas devidas à Contratada e utilizá-los para efetuar diretamente o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução contratual, caso seja constatado o inadimplemento dessas



obrigações por parte da Contratada. Tal medida será adotada até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;

7.2.35 - Fornecer aos seus empregados, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, os benefícios necessários à execução das atividades, incluindo cartão de transporte público devidamente carregado, em quantidade compatível com a jornada e os horários de trabalho, vale-alimentação conforme a jornada e o local de atuação, bem como quaisquer outros benefícios exigidos pela legislação vigente ou indispensáveis ao adequado desempenho das funções, devendo todos ser concedidos de forma tempestiva e em conformidade com a legislação aplicável;

7.2.36 - Realizar a entrega do cartão de transporte público devidamente recarregado diretamente na unidade em que o empregado estiver lotado, em tempo hábil ao cumprimento de sua jornada de trabalho, assegurando a concessão do benefício;

7.2.37 - Na hipótese de não disponibilização do cartão de transporte público devidamente recarregado, por qualquer motivo, a Contratada deverá assegurar o reembolso ao empregado, na folha de pagamento imediatamente subsequente, do valor efetivamente despendido com o deslocamento para o trabalho, mediante comprovação, em conformidade com a legislação vigente;

7.2.38 - Realizar a entrega do comprovante de pagamento (contracheque) impresso ao empregado, garantindo o acesso às informações relativas à sua remuneração, em observância ao disposto no art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.39 - Controlar os horários de trabalho dos profissionais alocados na execução do contrato, sendo essa responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.2.40 - Manter registro claro, preciso e atualizado da jornada de trabalho dos empregados, por meio de sistema de controle de ponto, devendo a Contratada fornecer cópia física dos respectivos registros ao fiscal do contrato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, bem como sempre que solicitado;

7.2.41 - Emitir mensalmente, para cada funcionário, espelho individual de ponto, contendo nome completo, função, carga horária, local e horário de trabalho, devidamente padronizado e identificado com os dados da Contratada (timbre, carimbo e CNPJ), devendo o referido documento ser entregue diretamente na unidade em que o empregado estiver lotado até o último dia útil que antecede o mês de referência. Após o encerramento do mês de competência, a Contratada deverá proceder à retirada do espelho de ponto devidamente assinado pelo funcionário na respectiva unidade de lotação;

7.2.42 - Os registros de ponto deverão observar as seguintes validações: para os funcionários lotados em unidades de saúde, o documento deverá conter assinatura do empregado e do enfermeiro ou gerente da unidade; para os funcionários da sede administrativa, deverá ser assinado pelo empregado, pelo responsável direto do setor e pela Coordenação; e, para



aqueles lotados em unidades no interior do Município, deverá conter assinatura do empregado, do responsável local e da Coordenação;

7.2.42.1 - Para fins de comprovação da assiduidade dos Auxiliares de Serviços Gerais, o ponto deverá ser assinado pelo profissional e pelo preposto da CONTRATADA, devendo ser acompanhado de folha de controle de serviços, contendo nome da(s) unidade(s), datas, horários da prestação dos serviços e assinatura do responsável da unidade (enfermeiro, gerente ou coordenador), conforme modelo a ser fornecido pelo fiscal do contrato;

7.2.42.2 - A comprovação do comparecimento de funcionário substituto ou volante deverá ser realizada mediante apresentação do respectivo cartão ponto, acompanhado de controle de substituição. Sempre que houver substituição, a Contratada deverá encaminhar controle específico contendo, obrigatoriamente, o nome do titular ausente, o nome do substituto, bem como a data e os horários exatos de chegada e saída do profissional substituto;

7.2.42.2.1 - O modelo de controle de substituição deverá ser previamente encaminhado ao fiscal do contrato para análise e aprovação, antes de sua utilização pela Contratada;

7.2.42.2.2 - O controle de substituições deverá estar devidamente preenchido, com registro preciso dos horários, e conter assinatura e carimbo do responsável pela unidade, sendo este o enfermeiro ou gerente, no caso das unidades de saúde, ou a Coordenação/chefia de setor, no caso da administração;

7.2.43 - Garantir a imediata substituição de profissionais que se ausentarem do serviço, independentemente do motivo, sem que disso resulte qualquer ônus para o CONTRATANTE, devendo informar previamente ao fiscal do contrato a identificação do substituto;

7.2.44 - O profissional substituto/volante deverá estar regularmente registrado como empregado da Contratada, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à obrigatoriedade de registro formal do vínculo empregatício, não sendo admitida a utilização de mão de obra sem o devido registro ou em desacordo com as normas legais aplicáveis;

7.2.45 - Garantir a imediata retirada do posto de trabalho de qualquer empregado que cometa falta disciplinar de natureza grave, adotando, de forma tempestiva, as providências administrativas e legais cabíveis, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

7.2.46 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional que faltar ou que não desempenhar adequadamente suas atribuições, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;



7.2.47 - Comunicar, por escrito e com antecedência, ao fiscal do contrato, toda e qualquer substituição ou desligamento de profissionais que estejam vinculados à execução dos serviços contratados;

7.2.48 - Fornecer, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início da execução dos serviços, relação nominal dos profissionais que atuarão no contrato, contendo nome completo, escolaridade e local de lotação, devendo encaminhar, no mesmo prazo, a documentação pertinente à contratação, em conformidade com as exigências legais e contratuais;

7.2.49 - Não permitir o início das atividades por qualquer empregado sem prévia e formal comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e sem que esteja devidamente registrado como empregado da empresa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.50 - Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a documentação trabalhista e funcional dos profissionais vinculados à execução do objeto contratual, incluindo, no mínimo, cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovantes de escolaridade e demais documentos que evidenciem a regularidade do vínculo empregatício e a qualificação profissional, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

7.2.51 - Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos profissionais, informando os dados dos substitutos designados para o período, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica dos substitutos, conforme exigências do contrato;

7.2.52 - Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início do gozo das férias, os comprovantes de pagamento das respectivas remunerações, conforme prevê o art. 145 da CLT;

7.2.53 - É obrigatório o envio de profissional volante no período de férias ou afastamento;

7.2.54 - Disponibilizar, sempre que solicitado, relação nominal de licenças, ausências justificadas ou não, bem como a escala de férias, indicando os respectivos substitutos de cada profissional;

7.2.55 - Vedar a realização de horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, admitindo-as apenas em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, hipótese em que deverá ser adotado, preferencialmente, o regime de compensação de horas dentro da mesma semana, de modo a não ultrapassar a carga horária semanal, ou, no máximo, dentro do próprio mês, assegurando o cumprimento dos limites legais de jornada, intervalos e descanso previstos na legislação vigente.;

7.2.56 - Assegurar que nenhum funcionário execute jornada em turnos subsequentes, de forma consecutiva, respeitando os limites legais de duração da jornada e os intervalos interjornadas previstos na legislação vigente;



7.2.57 - Formalizar acordo individual por escrito com cada empregado cuja jornada seja de 12x36 horas, nos termos do §1º do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo manter o documento arquivado e apresentar cópia ao Contratante sempre que solicitado;

7.2.58 - Submeter-se às normas de segurança e de acesso estabelecidas pelo Contratante, no que se refere às dependências onde os serviços serão executados;

7.2.59 - Prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, assegurando livre acesso à documentação relativa à execução do contrato;

7.2.60 - Cumprir prontamente todas as determinações legais e administrativas emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente do CONTRATANTE;

7.2.61 - Informar imediatamente ao fiscal do contrato, por meio eletrônico (e-mail), a ocorrência de qualquer pendência relacionada aos empregados vinculados à execução contratual, incluindo faltas, afastamentos, apresentação de atestados ou outras situações que possam impactar a prestação dos serviços;

7.2.62 - Informar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou anormal identificada durante a execução dos serviços;

7.2.63 - Manter à disposição do CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, preposto legalmente habilitado, com poderes expressos para representá-la em todos os atos relacionados à execução do contrato;

7.2.64 - Instalar e manter unidade operacional (escritório) em funcionamento no Município de Passo Fundo/RS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, com estrutura adequada para atendimento das demandas do CONTRATANTE, incluindo os processos de recrutamento, seleção, treinamento, admissão e desligamento de pessoal;

7.2.64.1 - O local deverá estar devidamente identificado com o nome empresarial da Contratada, de forma visível, garantindo sua fácil localização e acesso;

7.2.64.2 - A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, no início da vigência contratual e sempre que houver alteração, o endereço completo da unidade operacional (com CEP), telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome completo e os contatos do preposto responsável pelo contrato;

7.2.64.3 - Deverá, ainda, manter a unidade operacional em funcionamento em horário estendido, além do expediente regular das unidades de saúde atendidas, de modo a possibilitar o comparecimento dos empregados fora de seu horário de trabalho, considerando a vedação de ausência do posto durante a jornada laboral;



7.2.64.4 - Possuir equipe devidamente capacitada para realizar os processos de recrutamento, seleção, admissão e desligamento de funcionários, garantindo a observância da legislação trabalhista vigente e das exigências contratuais;

7.2.64.5 - Fornecer, de forma contínua, treinamento e capacitação aos profissionais vinculados à execução do contrato, por meio de instrutores legalmente habilitados, visando à adequada execução das atividades contratadas e à observância das normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relativas aos procedimentos operacionais padrão de limpeza e desinfecção dos ambientes de saúde, segurança e saúde no trabalho, devendo encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da realização dos treinamentos e da qualificação dos instrutores;

7.2.64.6 - É obrigatório treinamento admissional comprovado de, pelo menos, 02 horas onde os instrutores deverão abordar, com o novo profissional, as técnicas e procedimentos operacionais padrão de limpeza e desinfecção de superfícies em ambientes de saúde, considerando as boas práticas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.2.64.7 - Todos os treinamentos relacionados aos Procedimentos Operacionais Padrão de limpeza e desinfecção de ambientes em serviços de saúde deverão estar em conformidade com as diretrizes, manuais e normativas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial com o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, intitulado "Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies" (BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: ANVISA, 2012), bem como com eventuais atualizações ou documentos complementares que venham a ser publicados;

7.2.64.8 - A Contratada deverá elaborar manual de limpeza em ambiente de saúde, destinado aos profissionais vinculados à execução do contrato, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, a Contratada deverá encaminhar o referido manual à Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do contrato, para fins de análise e validação;

7.2.64.9 - O manual deverá ser elaborado tendo como base as diretrizes do documento "Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies", publicado pelo Ministério da Saúde, bem como demais normativas e orientações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

7.2.64.10 - Após a devida aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá disponibilizar, na data de início da execução dos serviços, o manual em formato impresso a todos os profissionais envolvidos, garantindo seu acesso e adequada utilização;



7.2.64.11 - A Contratada deverá, ainda, apresentar ao fiscal do contrato o comprovante de entrega do manual, devidamente assinado pelos empregados, como forma de evidenciar o cumprimento da obrigação e a ciência dos profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados;

7.2.64.12 - Para fins de comprovação dos treinamentos, capacitações e qualificação dos profissionais, a Contratada deverá apresentar registros contendo, no mínimo, a identificação do treinamento realizado, a carga horária, a assinatura dos instrutores e dos participantes, bem como a data de realização;

7.2.65 - A Contratada deverá garantir a disponibilização mínima de 02 (duas) equipes de Auxiliares de Serviços Gerais, cada uma com dois profissionais, atuando simultaneamente e em locais distintos, de modo a assegurar a adequada cobertura das demandas das unidades de saúde;

7.2.66 - A Contratada deverá manter cronograma atualizado de alocação das equipes e execução dos serviços, o qual deverá ser disponibilizado em plataforma digital compartilhada, com acesso à unidade de saúde, à Secretaria Municipal de Saúde e à fiscalização do contrato;

7.2.67 -. Quaisquer alterações no cronograma deverão ser comunicadas de forma imediata aos envolvidos, garantindo a transparência e o adequado acompanhamento da execução contratual;

7.2.68 -. A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços mesmo em dias de chuva, devendo, nesses casos, direcionar os profissionais para a execução de atividades compatíveis com as atribuições descritas neste Termo de Referência;

7.2.69 -. A Contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades de corte de grama, poda, capina e demais serviços correlatos, devendo observar integralmente a legislação ambiental vigente.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;



III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA e havendo a necessidade de contratação de nova empresa;

VI - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, pela recusa injustificada em fornecer a documentação solicitada no subitem 2.5 deste contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação, contados da data da efetiva notificação;

VII - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso, em caso de não recolhimento do FGTS dos profissionais e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, na forma e no prazo estabelecido neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

VIII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

X - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025.



8.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (três) advertências.

8.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.0 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

9.1 - As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.2 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.3 - Fora das hipóteses permitidas em lei, é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos.

9.4 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.5 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.0 - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

11.0 - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



12.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 (e alterações), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Manual de Gestão de Contrato do STJ e outras normas ou recomendações editadas pela União.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo